

CHÁCARAS CASTELO COUNTRY CLUB (CITY CASTELO)

ESTADO DE SÃO PAULO/ITU

CARTA CONVITE - ENERGIA SOLAR FOTOVOLTAICA

CARTA CONVITE Nº 01/2024 - Referente Contratação de empresa para prestação de serviços de instalação de sistema de geração de energia solar fotovoltaica, compreendendo elaboração do projeto, a aprovação desse junto à comissão interna instituída, o fornecimento de todos os equipamentos e materiais, a instalação e a efetivação para esta associação de moradores, com especificação contida no **Anexo “Memorial Descritivo - Sistema Fotovoltaico”**.

1. PREÂMBULO

- **DIVULGAÇÃO DA PRETENSÃO**

Na semana que inicia em **26 de agosto** as empresas interessadas receberão a Carta Convite com as especificações técnicas, por *e-mail* a ser encaminhado pela Secretaria.

- **DATA DA VISITAÇÃO E APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS**

Em **26 de agosto de 2024** inicia-se o prazo de **15 (quinze) dias corridos** para que as empresas interessadas visitem o local e no mesmo **prazo de 15 (quinze) dias** os participantes depositem na Secretaria as respectivas propostas em envelopes lacrados, **encerrando-se o prazo em 09 de setembro de 2024 às 16h30min.**

2. OBJETO

O presente convite tem por objeto contratação de empresa para venda e instalação de sistema de geração de energia solar fotovoltaica, compreendendo a elaboração do projeto, a aprovação deste junto à concessionária de energia local, o fornecimento de todos os equipamentos e materiais, a instalação e a efetivação para esta associação, com especificação contida nesta Carta Convite e em seu Anexo, cabendo ao participante observar os locais considerados para implantação do sistema (Anexo).

3. CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

3.1. Poderão participar desta intenção empresas devidamente constituídas, que manifestarem interesse, conforme datas/horários mencionados no item 1 – Preâmbulo.

3.2. A empresa interessada deverá estar atuando no mercado e desenvolvendo a mesma atividade de energia fotovoltaica no mínimo 5 (cinco) anos, e apresentando referências comerciais dos seus trabalhos.

3.3. Para participar do presente convite, a associação condiciona-se à apresentação dos seguintes documentos:

- a. Contrato Social e a última alteração arquivados na Junta Comercial;
- b. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), dentro do prazo de validade, guardada a conformidade do objeto da “Carta Convite”;
- c. Prova de regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- d. Prova de regularidade para com a Fazenda Federal (certidão conjuntiva de débitos relativos a Tributos Federais e a Dívida Ativa da União), Estadual e Municipal do domicílio ou sede da empresa participante, ou outra equivalente na forma da Lei concomitante Certidão Negativa de Débito junto ao INSS (CND);
- e. Certidão Trabalhista, Civil e Criminal;
- f. Cópia de Cédula de Identidade do proprietário/sócio;
- g. Cópia da Cédula de Identidade do participante preposto;
- h. Declaração de Preposto;
- i. Declaração de que não há fato impeditivo de participar;
- j. Declaração de inexistência de trabalho de menor;
- k. Os documentos exigidos deverão ser apresentados em cópia legível.

4. APRESENTAÇÃO E ENTREGA DAS PROPOSTAS

4.1. As propostas deverão ser apresentadas, obrigatoriamente, redigida em português, digitada em única via, sem emendas, rasuras, ressalvas ou entrelinhas, devidamente datada, assinada na última folha e rubricada nas demais, tudo conforme descrito na “Apresentação das Propostas”, e vedando-se outras formas de apresentação.

4.2. Na proposta é necessário que conste:

- a. Endereço, telefone, Inscrição Estadual e CNPJ da empresa, atualizados (Papel Timbrado)
- b. Referência ao número da Carta Convite;

- c. Preço unitário por item, em algarismo e expresso em moeda corrente do país;
- d. Valor total da proposta em algarismo, e por extenso em moeda corrente do país;
- e. Indicar o prazo de validade da proposta, o qual será de, no mínimo, 30 (trinta) dias corridos contados da data de abertura da mesma e, em caso de omissão, considerar-se-á o prazo mínimo estabelecido;
- f. A especificação clara e sucinta do objeto da licitação.

4.3. Todos os impostos, eventuais descontos e demais encargos deverão estar incluídos nos preços ofertados.

4.4. Ocorrendo discordância entre o valor numérico e por extenso, contidos na proposta, prevalecerá este último.

4.5. Ocorrendo discordância entre preços unitários e os totais globais prevalecerão os primeiros.

4.6. As propostas não deverão conter vantagens não previstas no ato convocatório da “Carta Convite”, com preços ou vantagens baseadas nas ofertas dos demais participantes.

4.7. Serão desclassificadas as propostas em desacordo com as especificações desta Carta Convite.

4.8. O fornecimento será realizado, mediante aprovação dos Diretores, ora gestores judiciais, e após submissão de toda a documentação ao Escritório Jurídico da associação.

4.9. As propostas deverão ser apresentadas até o dia, hora e local designados neste convite, em envelope fechado, por cola ou lacre, rubricados no fecho, contendo o seguinte título:

- **ENVELOPE Nº 1 - DOCUMENTAÇÃO**
CHÁCARAS CASTELO COUNTRY CLUB (CITY CASTELO)
PROPOSTA CARTA CONVITE Nº 01/2024
PROPONENTE:

- **ENVELOPE Nº 2 - PROPOSTA**
CHÁCARAS CASTELO COUNTRY CLUB (CITY CASTELO)
PROPOSTA CARTA CONVITE Nº 01/2024

5. PAGAMENTO

5.1. A empresa deverá apresentar suas condições de pagamento, observando o pagamento à vista com desconto ou parcelamento. Em qualquer dos casos, os pagamentos serão realizados 10 (dez) após a emissão da respectiva Nota Fiscal que deverá ser encaminhada à associação, indicando os dados bancários.

6. DAS GARANTIAS

6.1. Deverá ser devidamente detalhada a garantia referente a equipamentos e mão de obra.

7. PRAZOS E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

7.1. Deverá ser apresentado cronograma detalhado da implantação dos equipamentos constantes no **Memorial Descritivo – Sistema Fotovoltaico**.

7.2. Correrá por conta da empresa contratada as despesas com alimentação, transporte e hospedagem de seus funcionários, EPI's, despesas de seguros, despesas com veículos, motoristas, combustíveis e quaisquer outras decorrentes da prestação de serviços, além dos tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes da execução do objeto do contrato.

8. OBRIGAÇÕES DA EMPRESA PRESTADORA DOS SERVIÇOS

8.1. Executar os serviços conforme especificações do **Memorial Descritivo – Sistema Fotovoltaico**, com a alocação dos empregados e/ou prestadores de serviços necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer e utilizar os materiais e equipamentos, ferramentas e maquinários necessários, na qualidade e quantidade mínimas especificadas em sua proposta.

8.2. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado em contrato dos serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos matérias empregados.

8.3. Manter os empregados nos horários predeterminados pela contratante.

8.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com a legislação pertinente, ficando a contratante autorizada a descontar dos pagamentos devidos à contratada, o valor correspondente aos danos sofridos.

8.5. Utilizar empregados habilitados e com conhecimento básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor.

8.6. Apresentar os empregados devidamente identificados por meio de crachá, informando previamente à associação a relação nominal dos empregados que adentrarão na sede da contratante.

8.7. Atender as solicitações da contratante quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pelo responsável da fiscalização do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução dos serviços.

8.8. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as Normas Internas da contratante.

8.9. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas dentro da associação, alertando-os a não executarem atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a contratada relatar à contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função e cobrança de valores não acordados em contrato.

8.10. Relatar à contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços.

8.11. Não permitir a utilização de qualquer trabalho de menor de 18 (dezoito) anos.

8.12. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

8.13. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto desta Carta Convite.

8.14. Cumprir, todos os postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal relativos as normas de segurança.

8.15. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução dos trabalhos.

8.16. Paralisar, por determinação da contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1. Empenhar os recursos necessários, garantido o pagamento na forma prevista a ser pactuada por ocasião da elaboração do Contrato.

9.2. Proporcionar todas as facilidades para que a empresa vencedora possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições contratuais ajustadas de comum acordo entre as partes.

9.3. Rejeitar no todo ou em parte os serviços ou materiais entregues em desacordo com as obrigações assumidas pela empresa vencedora.

9.4. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela empresa contratada.

9.5. Exigir todas as obrigações assumidas pela contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.

9.6. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por diretores e/ou comissão interna formada, anotando em relatório as falhas detectadas, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, encaminhando os apontamentos aos diretores para as providências cabíveis.

9.7. Notificar a contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução de serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se de que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas.

9.8. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da fatura de serviços da contratada.

9.9. Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento.

10. DISPOSIÇÕES FINAIS

10.1. A participação dessa prestação de serviços implica na aceitação integral e irretratável dos termos desta Carta Convite.

10.2. Casos omissos serão resolvidos entre as partes por ocasião da elaboração do contrato.

Diretoria Executiva